



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.392/2025

Vereadores Autores: Cesinha e
Dra. Mayara Rezende.

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e a adultização no ambiente digital no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, com a finalidade de prevenir, identificar e combater a exposição de menores de idade a conteúdos nocivos na internet.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se conteúdos nocivos:

- I – Qualquer material que promova a sexualização precoce de crianças e adolescentes;
- II – Conteúdos que incentivem comportamentos de risco ou contrários à sua saúde física e mental;
- III – Práticas de exploração sexual infantil, mesmo que disfarçadas de entretenimento ou publicidade.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – Realizar campanhas educativas permanentes nas escolas municipais e canais oficiais da Prefeitura;
- II – Estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e redes sociais para a remoção e denúncia de conteúdos nocivos;
- III – Criar e manter um canal municipal de denúncias, integrado ao Conselho Tutelar e órgãos competentes;
- IV – Promover capacitação de educadores, conselheiros tutelares e servidores municipais sobre segurança digital infantil;
- V – Apoiar ações de fiscalização e investigação de crimes virtuais contra menores.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.323-ANO VI
Data	04/11/2025 pag 01
Fiança Fuzig - 27.405	
SEF. ILOR	